

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

PORTARIA Nº 024 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Determina instauração de Processo Administrativo em face da empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELE-EPP, designa órgão responsável e dá outras providências".

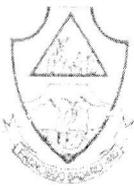
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se apurar fatos noticiados pelo Departamento Municipal de Compras, relatando o descumprimento de cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços nº 0051/2017, por parte da empresa "MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELE-EPP", ao extrapolar, de modo reiterado, os prazos de entrega dos produtos licitados no âmbito do Processo Licitatório nº 086/2017, Pregão Presencial nº 038/2017;

Considerando que mesmo sendo notificada extrajudicialmente por 02 (duas) vezes, a empresa continua a descumprir aquilo que fora contratualmente avençado, tendo, nesse período, apresentado resposta genérica, incapaz de justificar os repetidos atrasos;

Considerando que, conforme documentação apresentada pelo Departamento Municipal de Compras, dentre eles, cópias de emails e comprovantes de entrega de notificações, diversas foram as tentativas amigáveis de solução do problema, tendo sido a presente medida, postergada por tempo considerável e suficiente para resolução pela via conciliatória, o que não ocorreu, acarretando prejuízos e transtornos ao poder público;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Considerando que, ao praticar tais condutas, conforme verificado, a empresa "MUNDIAL PNEUS ITABERÁ-EIRELI-EPP", além de ferir os princípios basilares da Licitação, sujeita-se à ira das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços em que é parte signatária, especificamente àquelas descritas na CLÁUSULA XI, itens "11.1.2", "11.1.9", sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 88, II e III c/c art. 87 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

Considerando, por fim, a necessidade de apuração dos fatos, tanto para garantir à empresa apontada o uso pleno de seu direito à ampla defesa e contraditório, quanto para resguardar a administração, e bem assim subsidiar eventuais sanções administrativas a serem aplicadas ao final do processo, inclusive rescisão unilateral do Contrato, a rigor da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de provável descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa "MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP", no âmbito do Processo Licitatório nº 086/2017, Pregão Presencial nº 038/2017, Ata de Registro de Preços nº 051/2017.

§1º. Caberá à Procuradoria Jurídica Municipal conduzir todas as diligências necessárias para elucidação dos fatos, devendo, pois, ao final, emitir relatório conclusivo com base nas informações e dados obtidos.

§2º. A Procuradoria Jurídica terá livre acesso a documentos que entender pertinentes, bem como poderá colher depoimentos, notificar pessoas, e valer-se de todas as demais espécies de provas que entender essenciais ao esclarecimento dos fatos.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§3º. Em havendo comprovação inequívoca do efetivo descumprimento de cláusulas contratuais, ainda que na fase instrutória, conforme o caso, poderá ser determinada aplicação das multas previstas na CLÁUSULA XI da Ata de Registro de Preços nº 051/2017, devendo haver remessa dos autos ao Gabinete para Ratificação da decisão pelo Prefeito Municipal.

§4º. A Procuradoria Jurídica terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo haver prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

Art. 2º. Nos termos do artigo 88, II e III c/c art. 87, II, fica, **LIMINARMENTE SUSPENSO O DIREITO** da empresa "MUNDIAL PNEUS ITABERÁ-EIRELI-EPP" **de participar de quaisquer Processos Licitatórios instaurados pelo Município de Francisco Badaró/MG, até que se concluem as apurações em Processo Administrativo,** devendo ser a mesma imediatamente notificada desta decisão preliminar, bem como do inteiro teor desta portaria para que, querendo, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do Recebimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Badaró - MG, 25 de maio de 2018.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

